



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
114468 AU



LAR NOSSA SENHORA  
DO PERPÉTUO SOCORRO

## ESTATUTO SOCIAL



MONTES CLAROS  
2015



LAR NOSSA SENHORA  
DO PERPETUO SOCORRO



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
114448 A11

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO .....	1
CAPÍTULO II .....	2
DOS ASSOCIADOS.....	2
CAPÍTULO III .....	4
DA ESTRUTURA ORGÂNICA .....	4
SEÇÃO I .....	4
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
SEÇÃO II .....	6
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	6
SEÇÃO III.....	8
DO CONSELHO ORIENTADOR.....	8
SEÇÃO IV.....	9
DO CONSELHO FISCAL .....	9
CAPÍTULO IV .....	10
DO PATRIMÔNIO E RENDAS.....	10
CAPÍTULO V .....	10
DAS ELEIÇÕES .....	10
CAPÍTULO VI.....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	11





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
11449 AU

Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.435/0001-47

Rua: São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2269.

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO LAR NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO  
Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28/08/2015.

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, fundado em 07/03/1951, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.435/0001-47, com autonomia administrativa e financeira, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, assistencial e promocional, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos legais, as denominações *Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro*, a sigla *Lar* ou *Associação* equivalem-se no texto do presente estatuto e normas complementares.

**Art. 2º.** A Associação tem sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Rua São Carlos, nº 40, bairro Todos os Santos, CEP 39.400-118.

**Art. 3º.** A Associação tem por finalidade:

- I. Assistência social;
- II. Promoção humana;
- III. Desenvolvimento de serviços socioassistenciais, beneficentes e filantrópicos de "Proteção Social Especial", conforme previsto em lei;
- IV. Acolhimento provisório de crianças e adolescentes de 2 a 12 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- V. Oferecer a toda criança e adolescente em condição de acolhimento institucional, acompanhamento médico, odontológico e psicológico quando houver necessidade;
- VI. Acompanhamento alimentar compatível com as necessidades das crianças acolhidas com orientação de um profissional especializado em nutrição;
- VII. Incentivar e acompanhar a frequência das crianças na escola pública, oferecendo-lhes acompanhamento pedagógico e reforço escolar;
- VIII. Promover a integração pessoal das crianças e jovens;
- IX. Realização de ações assistenciais, continuada e planejada para os usuários, possibilitando-lhes, inclusive, acesso ao lazer e acolhimento institucional gratuitos;
- X. Promover o aprendizado dos (as) jovens e seus familiares, possibilitando-lhes o acesso à qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e renda;
- XI. Desenvolvimento de serviços socioassistenciais, beneficentes e filantrópicos de "Proteção Social Básica", conforme previsto em lei;
- XII. Atendimento a crianças, adolescentes, jovens de 0 a 18 anos, e suas respectivas famílias, que se encontrem em situação de risco ou vulnerabilidade social, que se dará de forma gratuita, contínua e planejada;



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
114448 A11

Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72  
CNPJ: 22.679.435/0001-47  
Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259.  
Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



- XIII. Proporcionar aos usuários de seus serviços, momentos de convivência e fortalecimento de vínculos, por meio de atividades socioeducativas, pedagógicas, esportivas e culturais, visitas domiciliares, encaminhamento aos serviços oferecidos pela rede de atendimento pública, atividades comunitárias, de acolhimento e socialização;
- XIV. Desenvolvimento de ações visando à plena promoção social dos usuários de seus serviços, possibilitando-lhes acompanhamento pedagógico, atividades culturais, esportivas, artísticas, de inclusão digital e outras que favoreçam o seu pleno desenvolvimento, assim como a sua inserção no mercado de trabalho;
- XV. Atuar na defesa, promoção, assessoramento e garantia dos direitos sociais básicos, sobretudo, das crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, de forma articulada em parceria com as instâncias e organismos públicos e com outras instituições que tenham esses mesmos objetivos;
- XVI. Promover atividades de mobilização e conscientização como ferramentas de desenvolvimento humano e fortalecimento de iniciativas sociais, educacionais e profissionais.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer distinção entre raças, credos religiosos, sexo, nacionalidade, profissão ou convicção política, sendo vedada a participação político-partidária, respeitando na íntegra o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantos se fizerem necessárias, as quais terão regimentos internos específicos.

**Art. 5º.** A Associação, na consecução de seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Art. 6º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º.** A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo a ela se associar quaisquer pessoas no gozo de capacidade jurídica.

§ 1º. Somente podem ser admitidas como novos associados às pessoas que livremente desejarem associar-se ou permanecer associada, observada a opção pela Consagração a Deus, na Igreja Católica Apostólica Romana, na Vida Religiosa segundo o modo de vida de Paula Elizabete Cerioli e enquanto guardarem essa condição, de acordo com o prescrito no Direito próprio, não havendo distinção de categorias.

§ 2º. A exigência contida no parágrafo anterior não se aplica aos atuais associados, que mesmo não tendo feito a opção pela Consagração a Deus, na Igreja Católica Apostólica Romana, na Vida Religiosa segundo o modo de vida de Paula Elizabete Cerioli, tem assegurado à sua condição de associado do Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.



Maurício do Couto  
OME/MG 52646



§ 3º. A exclusão dos atuais associados só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste estatuto e no Código Civil Brasileiro.

Art. 8º. A admissão de associado será decidida pela maioria absoluta da Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral, obedecendo sempre o critério de conveniência e oportunidade da admissão.

Art. 9º. São direitos e atribuições dos associados:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- Eleger os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Zelar pela fiel consecução das finalidades da Associação;
- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;
- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 10. São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como regulamento, regimento, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação, e ainda a legislação pertinente em vigor;
- Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- Zelar pelo engrandecimento da Associação e aprimoramento dos seus serviços;
- Cumprir, sem qualquer tipo de remuneração ou vantagem, as obrigações inerentes ao exercício do cargo para o qual eventualmente tenha sido eleito;
- Fazer o que estiver ao seu alcance para que a Associação consiga cumprir a contento as finalidades a que se propõe;
- Evitar manifestar-se, publicamente, sobre a Associação, sem antes levar à Diretoria Executiva o conteúdo de suas ideias;
- Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 11. Os associados que não cumprirem as determinações aqui expressas estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Exclusão.

Art. 12. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos diretores, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 13. Para as penas de advertência, suspensão e exclusão de associados, impostas pela Diretoria Executiva, caberá recurso voluntário e sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral.



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
114448 All

**Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72  
CNPJ: 22.679.435/0001-47  
Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259  
Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



**Art. 14.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto neste estatuto.

**Art. 15.** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à Associação.

**Art. 16.** O associado poderá requerer sua demissão do quadro social, quando julgar necessário, protocolando na Diretoria seu pedido.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

**Art. 17.** A Associação tem como órgão deliberativo, administrativo, consultivo e de controle interno, respectivamente, a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Orientador e, o Conselho Fiscal.

**Art. 18.** Fica assegurada a participação da Arquidiocese de Montes Claros na administração da entidade, podendo para tanto, sugerir ações e atividades, sendo que essa representação se dará na pessoa do Arcebispo de Montes Claros, nos termos dos arts. 45 e 54 deste estatuto.

§ 1º. É vedada a participação de funcionários da Associação contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou cedidos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal da entidade.

§ 2º. Para maior descentralização administrativa e eficiência no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, a Diretoria Executiva criará a Secretaria Executiva, que terá sua competência e funcionamento definida em Resolução da Diretoria.

§ 3º. Poderá, a critério da Diretoria Executiva, ser criado um Conselho Consultivo composto por grupo de voluntários voltados à promoção e ao fomento da entidade, o qual será regido pelo Regimento Interno.

### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 19.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação, é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo único.** Os associados não poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por procuração.

**Art. 20.** São atribuições da Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- III. Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Deliberar sobre o balanço e a prestação de contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROCOLO  
114448 A11

Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72  
CNPJ: 22.679.435/0001-47  
Rua, São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259  
Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



- V. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que for requerido;
- VI. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VII. Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio remanescente;
- VIII. Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades pela Associação;
- IX. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente, quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- X. Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10% (dez) por cento da receita bruta do exercício anterior;
- XI. Resolver os casos omissos neste estatuto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de abril de cada ano, quando convocada pelo presidente, seu substituto legal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, para:

- a) Tomar conhecimento do planejamento de atividades para a Associação no exercício social em curso;
- b) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício social encerrado, após parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral se reunirá também de forma ordinária para promover a eleição e posse dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no mês e ano em que ocorrer o término dos mandatos.

**Art. 22.** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I. Por seu presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações.

**Art. 23.** É necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, cujo *quorum* para deliberação será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Dissolução da Associação;
- c) Destituição de administradores;
- d) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre estes;
- e) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10% (dez) por cento da receita bruta do exercício anterior.

**Art. 24.** A convocação das reuniões ordinária ou extraordinária será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital a ser fixado na sede da entidade e em locais de grande circulação de pessoas, correspondência pessoal, fax ou mensagem eletrônica aos associados, com pauta dos assuntos a serem tratados.



Maurício do Couto  
DAB/MG 52646



§ 1º. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25.** A Diretoria Executiva, órgão de administração e execução, é composta de:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Tesoureiro.

**Art. 26.** O mandato dos integrantes da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por outros dois mandatos consecutivos.

§ 1º. A Diretoria Executiva deverá ser eleita por chapa, apresentada em Assembleia Geral convocada para a eleição.

§ 2º. Na hipótese de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Tesoureiro.

§ 3º. Ao Presidente, ou ao Presidente em exercício, caberá, além do seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva.

§ 4º. A destituição de qualquer integrante da Diretoria Executiva ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, cujo *quorum* para deliberação será de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrer vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 28.** Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades;
- II. Deliberar sobre a necessidade de criação de Secretaria Executiva, bem como definir-lhes as respectivas funções;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- IV. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V. Aplicar a pena de suspensão, advertência e exclusão aos associados;



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
114408 AI

**Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.435/0001-47

Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259.

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



- VI. Elaborar e aprovar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos, de acordo com este estatuto e de recomendações da Assembleia Geral;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração, em atividades de interesse comum e até mesmo celebrar convênios e acordos;
- VIII. Aprovar as condições de admissão de associados.

§ 1º. A Diretoria Executiva, no exercício de sua competência, definirá mediante a edição de Resolução do Diretor Presidente, as atribuições dos ocupantes dos cargos da Secretaria Executiva, no intuito de auxiliá-la na administração da Associação.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais pelo regime da CLT, de reconhecida capacidade técnica para exercerem funções executivas, fixando-lhes remuneração e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para desempenharem as atividades cotidianas da Associação e representá-la perante terceiros.

§ 3º. Os profissionais citados no parágrafo anterior devem, no exercício da função, executar e fazer respeitar programas, políticas e determinações dos órgãos superiores da Associação, bem como estabelecer e implantar normas e procedimentos executivos para a prestação de contas e o funcionamento dos programas mantidos pela instituição, devendo, ainda, supervisionar as atividades operacionais, inclusive, tendo a prerrogativa de articular-se com a Diretoria Executiva para soluções que atendam às políticas definidas pelos órgãos superiores de administração da Associação.

**Art. 29.** As despesas efetuadas pelos integrantes da Diretoria Executiva da Associação, no exercício do cargo, serão ressarcidas mediante a comprovação de tais gastos.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos;
- II. Assinar, juntamente com outro integrante da Diretoria, preferencialmente o Diretor Tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Associação;
- III. Contratar e demitir funcionários;
- IV. Presidir a Associação praticando todos os atos necessários para o fiel cumprimento das finalidades estatutárias e da Assembleia Geral;
- V. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais, quando o assunto não versar sobre interesse direto dos integrantes da própria Diretoria Executiva;
- VI. Editar Resolução definindo as atribuições dos ocupantes da Secretaria Executiva;
- VII. Elaborar o regimento interno;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IX. Comparecer, pessoalmente, ou por representante, às solenidades ou atos oficiais e sociais.



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



**Art. 31. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I. Colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, na ausência do Diretor Presidente, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive à movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Associação;
- IV. Cumprir outras atribuições delegadas pelo Diretor Presidente;
- V. Auxiliar o Diretor Presidente no relacionamento da Associação com as autoridades, os meios de comunicação, o público em geral e o segmento político.

**Art. 32. Compete ao Diretor Tesoureiro:**

- I. Superintender os serviços de secretaria e assinar, com o Diretor Presidente, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou seu substituto legal, quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive à movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar, anualmente, o balancete de receitas ao Conselho Fiscal;
- VII. Supervisionar a prestação de contas específica para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas da Associação.

### SEÇÃO III DO CONSELHO ORIENTADOR

**Art. 33.** O Conselho Orientador é um órgão consultivo e de fiscalização do cumprimento do presente estatuto, competindo-lhe, principalmente:

- I. Zelar pela observância das cláusulas constantes da Escritura Pública de Doação do patrimônio;
- II. Deliberar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a conveniência de eventual necessidade de alienação dos bens constantes da Escritura Pública de Doação;
- III. Apresentar sugestões à diretoria;
- IV. Estimular pessoas a ajudarem na sustentabilidade da obra com doações de monta, podendo este Conselho, deliberar sobre a integração destes doadores como novos conselheiros orientadores, recomendação a ser aprovada por este Conselho e referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Não se aplicam deliberações desta instância sobre patrimônios não vinculados as escrituras de doação.



Maurício de Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO  
114448 AI

Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.435/0001-47

Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259.

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



**Art. 34.** O Conselho Orientador tem como seu presidente o Arcebispo Metropolitano, sendo composto de 3 (três) integrantes, composto da seguinte forma:

- I. Pelo Senhor Arcebispo da Arquidiocese de Montes Claros, ou um Assistente Eclesiástico, quando da sua impossibilidade;
- II. 1 (um) representante de cada um dos 2 (dois) doadores do prédio sede e terreno do Lar, indicados dentre os doadores constantes da escritura pública de doação ou seus familiares.

**Art. 35.** O Conselho Orientador reunir-se-á, sempre que necessário por convocação do seu próprio Presidente ou por solicitação da maioria de seus integrantes.

**Art. 36.** As reuniões do Conselho Orientador serão instaladas com a presença de no mínimo de 2 (dois) de seus integrantes e as suas decisões serão tomadas, no mínimo com o voto favorável de 2 (dois) de seus integrantes, desde que esteja sempre presente o Arcebispo Metropolitano ou o seu representante.

**Parágrafo único.** O presidente terá, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate.

**Art. 37.** Os integrantes do Conselho Orientador designados na forma do art. 33 deste estatuto terão mandato coincidente com o da diretoria, com direito a serem reconduzidos por mais de um mandato.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno incumbido de verificar a regularidade da administração contábil-financeira da Associação, e será constituído por 3 (três) integrantes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida apenas 2 (duas) reconduções para o período imediato, devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os integrantes da Diretoria Executiva, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º. Na hipótese de ocorrer vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 5º. Na hipótese de ocorrer vaga na suplência do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTÓCOLO  
114448 A11

Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.435/0001-47

Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2258

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar e emitir pareceres sobre as atividades financeiras, contábeis e patrimoniais da entidade a partir do exame dos seus livros e documentos de escrituração, podendo, para tanto, solicitar, a qualquer órgão da Associação, esclarecimentos e informações para o melhor desempenho de suas atribuições;
- II. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades que venham a constatar na situação financeira ou patrimonial da Associação;
- III. Emitir parecer sobre a prestação anual de contas da Associação;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RENDAS

**Art. 40.** Constituem patrimônio da Associação todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir a propriedade, doações e transferências patrimoniais.

**Art. 41.** Constituem rendas da Associação:

- I. Rendas provenientes de seus bens;
- II. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade pela Administração Pública direta e indireta;
- III. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Doações ou legados;
- V. Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade;
- VII. Juros bancários e outras receitas de capital;
- VIII. Captação de recursos nacionais e internacionais;
- IX. Promoção de campanhas de arrecadação de fundos visando custear suas atividades;
- X. Receitas de locação e eventuais.

**Art. 42.** O patrimônio, recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado pela Associação serão integralmente aplicados no País, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 43.** A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 44.** As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROCOLO  
114448 All

**Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.435/0001-47

Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



§ 1º. Os eleitos tomarão posse na mesma Assembleia da eleição com registro de termos em livros apropriados.

§ 2º. O voto será secreto, por chapa, após a identificação do votante à Mesa Eleitora e a assinatura dele na respectiva lista de eleitores.

§ 3º. Poderá, contudo, ser apurado o voto por aclamação, se a Assembleia assim o decidir, ou na hipótese de apenas 1 (uma) chapa concorrer às eleições.

§ 4º. Caberá recurso, interposto logo após a proclamação da chapa eleita, antes de sua posse, e a Assembleia Geral procederá, de imediato, ao julgamento deste recurso.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 45.** Em razão dos motivos que levaram a idealização do Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e as finalidades especificadas na escritura de doação dos terrenos feita pela Arquidiocese de Montes Claros, onde foi construído o Lar, resguarda-se o fundamental direito de sua participação na administração do Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

§ 1º. Caberá à Arquidiocese de Montes Claros em razão deste apoio, estabelecer em conjunto com a Diretoria Executiva da Associação, diretrizes e estratégias para as atividades da entidade, bem como zelar pela observância das cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do patrimônio.

§ 2º. A Arquidiocese de Montes Claros em sua relação institucional com o Lar será representada pelo Arcebispo de Montes Claros.

§ 3º. A Arquidiocese de Montes Claros não terá nenhuma responsabilidade pelos compromissos financeiros, tributários, previdenciários e trabalhistas assumidos pelo Lar.

**Art. 46.** Os associados, conselheiros e dirigentes da entidade não responderão pelas obrigações da Associação, exceto quando agirem ou com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

**Art. 47.** A Associação poderá admitir voluntários, nos termos da Lei, com a finalidade de contribuir efetivamente com seu talento, tempo e energia, dedicando sua atuação a programas ou projetos.

**Art. 48.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Art. 49.** A Associação não remunera, concede vantagens ou benefícios a conselheiros, instituidores, associados, "sócios", voluntários, diretores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este estatuto.



Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



**Art. 50.** A Associação não distribui entre seus associados, instituidores, conselheiros, "sócios", diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto, inclusive por razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou integrante da entidade, os quais são aplicados integralmente na consecução dos objetivos da Associação.

**Art. 51.** O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 52.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 53.** A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 54.** Em caso de dissolução da Associação, por meio de Assembleia Geral, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos, congênera ou, na sua falta, a uma entidade pública, assegurando esta indicação a Arquidiocese de Montes Claros, por vias formais.

**Art. 55.** A prestação de contas da Associação conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- Balanco patrimonial;
- Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- Demonstrações contábeis previstas em lei;
- Notas explicativas do balanço.



**Art. 56.** Ficam extintos os cargos de Diretor Administrativo e Diretores Adjuntos.

**Parágrafo único.** A atual ocupante do cargo de Diretora Financeira passa automaticamente a ocupar o cargo de Diretora Tesoureira.

**Art. 57.** São considerados benfeitores do **Lar Nossa Senhora Perpétuo Socorro** todos os signatários da ata de constituição e os doadores de bens imóveis. São considerados benfeitores "in perpetuum" do **Lar** as seguintes pessoas: Coronel Filomeno Ribeiro dos Santos, D. Laudelina Ribeiro Maia, D. Deolinda Ribeiro Maia, D. Luiza de Magalhães Santos, Sr. Agostinho Saldo e Sr. Sebastião Salgado.

§ 1º. A direção do **Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** reconhece, aceita e compromete-se a cumprir as condições constantes da escritura pública de doação lavrada em 15 de junho de 1950, outorgada pelos doadores **Coronel Filomeno Ribeiro dos Santos, D. Laudelina Ribeiro Maia e D. Luiza Magalhães Santos** em favor da Mitra Diocesana de Montes Claros, do imóvel onde está instalado e em funcionando o **Lar Nossa Senhora do**

Maurício do Couto  
OAB/MG 52646



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO 114448 A11

**Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**

Decreto de utilidade Pública Federal nº 70.602/72

CNPJ: 22.679.436/0001-47

Rua. São Carlos, 40 - Fone: (38) 3221-2259.

Bairro: Todos os Santos - Montes Claros - Minas Gerais



**Perpétuo Socorro**, reconhecendo que na eventual hipótese de descumprimento das cláusulas constantes da referida escritura pública de doação, desvirtuando sua finalidade, permitirá aos representantes legais dos doadores exigirem a devolução do edifício destinado ao funcionamento do acolhimento institucional (orfanato).

§ 2º. A inclusão do parágrafo anterior ao estatuto visa demonstrar o respeito à memória dos doadores, bem como a gratidão dos administradores para com estes, pois a direção da entidade sabe que o que resguarda a obediência às condições impostas pelos doadores é a escritura pública de doação.

**Art. 58.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Montes Claros para sanar possíveis dúvidas.

**Art. 59.** O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório, cessando na mesma data a vigência do estatuto anterior.

Montes Claros, 28 de agosto de 2015.

*Maria Liduina Cavalcante da Silva*  
 Maria Liduina Cavalcante da Silva  
 Diretora-Presidente

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o estatuto do "**Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**" está de conformidade com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

Montes Claros, 28 de agosto de 2015.

*Maurício de Couto*  
 Maurício de Couto  
 OAB/MG. 52.646

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG  
 Oficial: Audrey Caldeira do Carmo  
 Telefone: (38) 3221-8334 - E-mail: cartorio.titulos@tjmg.jus.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros

SELO ELETRÔNICO Nº: AQVD4380  
 COD. SEG.: 8603571120523453  
 Qtd de Atos: 20 Recomeço R\$ 10,33  
 Enrol: R\$ 182,69 T.F.J.: R\$ 59,72 TOTAL: R\$ 242,11  
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo  
 Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro  
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o nº do livro	A11	e registrado sob o nº.	24144
do livro	A24	- Dou-fé	
Montes Claros,	23-mar-16	Oficiala.	
Emolum.	89,20	Tx. fisc.	30,33
Tot.	119,53		

Selo de fiscalização ARQUIVAMENTO

BQY 31759  
 BQY 31758  
 CUY 61628  
 CUY 61627  
 CUY 61626